



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E OBRAS

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação de serviços de mão de obra para a substituição desses componentes em veículos automotores leves e pesados pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar o pleno funcionamento e a adequada manutenção dos veículos.

1.2. Quantidade e valores:

Lote: 1 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA-CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA. VALOR MÁXIMO R\$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR .	UNIDADE	R\$ 65.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 15.000,00	

Lote: 02 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA. VALOR MÁXIMO R\$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR .	UNIDADE	R\$ 20.000,00	1%



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	
---	--	-------	---------------	--

Lote: 3 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.

VALOR MÁXIMO R\$ 60.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS TRANSMISSÃO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 50.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 4 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE HIDRÁULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.

VALOR MÁXIMO R\$ 50.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS HIDRAULICO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 40.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 5 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE

- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 70.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO MOTOR DE E FILTRO VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 06 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE

- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 20.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO CAMBIO E FILTRO DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 7 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PARA LINHA LEVE

- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 20.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 20.000,00	1%

Lote: 08 – AQUISIÇÃO DE OLEO ORIGINAL MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR

VALOR MÁXIMO R\$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR .	UNIDADE	R\$ 60.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE MOTOR E FILTROS E DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 20.000,00	

Lote: 09 – AQUISIÇÃO DE OLEO ORIGINAL TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R\$ 65.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO TRANSMISSÃO ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR .	UNIDADE	R\$ 50.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO E FILTROS DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 15.000,00	

Lote: 10 – AQUISIÇÃO DE OLEO ORIGINAL HIDRAULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R\$ 65.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR HIDRAULICO MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR .	UNIDADE	R\$ 50.000,00	1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE HIDRAULICO E FILTROS DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 15.000,00	

Lote: 11 – AQUISIÇÃO DE FILTROS ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA JCB
VALOR MÁXIMO R\$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

1	AQUISIÇÃO DE FILTROS ORIGINAL MARCA JCB REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 30.000,00	1%
---	---	---------	---------------	----

**Lote: 12 – AQUISIÇÃO DE FLUIDO DE FREIO PARA LINHA LEVE E ADITIVO DE RADIADOR PARA LINHA LEVE E PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA E LINHA LEVE CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS
VALOR MÁXIMO R\$ 50.000,00**

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FLUIDO DE FREIO PARA LINHA LEVE E ADITIVO DE RADIADOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 50.000,00	1%

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.
- 1.5. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado ao longo da vigência da Ata.
- 1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. O procedimento licitatório será exclusivo para participação de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, por se tratar de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 1.9. DA PARTICIPAÇÃO:
 - 1.9.1.1. Somente às empresas enquadradas como Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP e Microempreendedor Individual/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 172/2025, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame **somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama**. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: **Alto Paraíso/PR;**



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR, (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Municipal nº 172/2025, Visto que sob o prisma técnico, verifica-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento e substituição de componentes e troca de óleo assim tal contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes implicaria deslocamentos excessivos da frota municipal, ocasionando maior desgaste mecânico, aumento do consumo de combustível e desgaste de pneus, além de demandar a disponibilização de servidores para acompanhamento dos serviços e ampliar o tempo de indisponibilidade dos veículos. Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

- 1.10. Julgamento será maior percentual de desconto por lote, disputa aberto.
- 1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, que consiste na aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como na prestação de serviços de mão de obra para a substituição desses componentes em veículos automotores leves e pesados pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, por meio do sistema "Traz Valor". A contratação em itens separados para o fornecimento dos óleos e filtros e para a execução dos serviços de troca não se mostra técnica nem economicamente vantajosa. Caso houvesse a aquisição dos materiais de um fornecedor e a contratação da mão de obra de outro, seria necessário aguardar a entrega dos óleos e filtros, realizar o recebimento e conferência dos produtos, armazená-los até a data da manutenção e, somente depois, agendar horário com a empresa responsável pela substituição dos componentes. Além de tornar o processo mais demorado, essa sistemática prolongaria o tempo de indisponibilidade dos veículos, atrasando seu retorno à operação e comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados aos munícipes. Ressalta-se, ainda, que o Município de Perobal não dispõe de local adequado para o armazenamento de óleos lubrificantes e filtros em quantidade suficiente para atender às demandas da frota, o que dificultaria a guarda e o controle desses materiais até a realização dos serviços. Dessa forma, a contratação conjunta do fornecimento dos insumos e da respectiva substituição representa a solução mais eficiente e econômica, permitindo que os materiais sejam fornecidos e imediatamente aplicados nos veículos, reduzindo custos administrativos e operacionais, evitando etapas logísticas desnecessárias e assegurando maior agilidade na manutenção da frota municipal.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.
- 3.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores leves, pesados e maquinários pertencentes ao Município de Perobal/PR, garantindo o fornecimento contínuo de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação de serviços de mão de obra para a substituição desses componentes.
- 3.3. A manutenção periódica, realizada conforme as especificações dos fabricantes, é indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos veículos e maquinários, contribuindo para a redução do desgaste prematuro de peças, prevenção de falhas mecânicas, aumento da vida útil dos motores e equipamentos, maior segurança na operação e redução da necessidade de reparos corretivos.
- 3.4. Nesse contexto, a utilização de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha é essencial para garantir maior eficiência na lubrificação, melhor proteção dos componentes mecânicos, maior estabilidade térmica e menor formação de resíduos, proporcionando melhor desempenho dos motores e dos sistemas mecânicos. Embora esses produtos possam apresentar custo inicial superior, sua maior durabilidade e desempenho reduzem o desgaste das peças, ampliam a vida útil dos veículos e maquinários, diminuem a frequência de manutenções corretivas e evitam paradas não programadas, resultando em maior economicidade para a Administração ao longo da vida útil da frota.
- 3.5. Além do fornecimento dos filtros e óleos lubrificantes, a contratação da mão de obra para a substituição desses componentes é essencial para garantir maior agilidade e eficiência na manutenção da frota municipal. A contratação conjunta dos produtos e do serviço permite que a aquisição e a troca sejam realizadas no mesmo local e momento, eliminando a necessidade de o Município retirar os materiais de um fornecedor e transportá-los até outro estabelecimento para execução do serviço.
- 3.6. Essa solução reduz a logística envolvida no processo de manutenção, otimiza o tempo de execução dos serviços, diminui o período de indisponibilidade dos veículos e maquinários e evita deslocamentos desnecessários de servidores. Com isso, a frota retorna mais rapidamente às suas atividades, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população, com maior eficiência e menor impacto nas rotinas da Administração Municipal.
- 3.7. Dessa forma, a contratação assegura a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da frota municipal, a preservação do patrimônio público e o pleno desempenho das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.
- 3.8. Entende-se também desde este estudo que a participação deverá ser por empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, conforme definição do IBGE e nos termos da Lei Municipal nº 172/2025, visto que sob o prisma técnico, verifica-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento e substituição de componentes e troca de óleo assim tal contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes implicaria deslocamentos excessivos da frota municipal, ocasionando maior desgaste mecânico, aumento do consumo de combustível e desgaste de pneus, além de demandar a disponibilização de servidores para acompanhamento dos serviços e ampliar o tempo de indisponibilidade dos veículos.
- 3.9. Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

- 3.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A contratação tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio do fornecimento de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha e da execução dos serviços de substituição desses componentes, garantindo o adequado funcionamento dos veículos e maquinários.
- 4.2. A utilização do sistema "Traz Valor" possibilita maior agilidade, controle dos custos e aquisição dos produtos conforme a necessidade da Administração, evitando estoques desnecessários e assegurando a continuidade dos serviços públicos, com a manutenção adequada e segura da frota municipal.

5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

- 5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a aquisição de óleos lubrificantes e filtros, com a respectiva prestação dos serviços de substituição, será demandada de forma contínua e variável, conforme as necessidades de manutenção da frota municipal. O SRP possibilita que as contratações sejam realizadas à medida da necessidade da Administração, evitando a formação de estoques de óleos e filtros, para os quais o Município não dispõe de local adequado para armazenamento, além de permitir que o fornecimento dos insumos e a execução imediata da troca ocorram de forma integrada, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos, eliminando etapas logísticas desnecessárias e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.
- 5.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.
- 5.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real do Município.
- 5.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 5.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal quanto pela sua redução, em razão de desfazimento de bens, como leilões, baixas patrimoniais entre outros. Tal dinâmica reforça a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos de serviços a serem demandados, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços.
- 5.6. Dessa forma, a utilização do SRP permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução contratual e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública.
- 5.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.
- 5.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme legislação aplicável.

6. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas da frota do Município de Perobal/PR.
- 6.2. A aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação dos serviços de mão de obra para a substituição desses componentes, possui características diretamente vinculadas às particularidades da frota municipal, considerando as diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, motores, especificações técnicas, quilometragem, tempo de uso e condições de operação dos veículos automotores leves e pesados pertencentes ao Município, tornando a demanda específica e individualizada.
- 6.3. Ressalta-se que cada órgão ou entidade pública possui frota com características próprias, composta por veículos de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação, motores e condições de utilização, fatores que influenciam diretamente as especificações técnicas dos óleos lubrificantes e dos filtros necessários para cada manutenção. Além disso, a intensidade de uso dos veículos e as condições de operação variam de um município para outro, ocasionando demandas distintas quanto aos tipos, viscosidades e quantidades de lubrificantes e filtros. Dessa forma, não é possível assegurar que os preços registrados, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nesta Ata atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

da contratação, o planejamento da Administração e a disponibilidade dos insumos destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR.

- 6.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das necessidades do Município de Perobal, ocasionando o consumo antecipado dos quantitativos registrados e reduzindo a disponibilidade dos óleos lubrificantes, filtros e dos respectivos serviços de substituição para a frota municipal. Tal situação poderia acarretar atrasos na realização das manutenções programadas e corretivas, aumentando o tempo de indisponibilidade dos veículos e comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados aos munícipes.
- 6.5. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente à manutenção da frota do Município de Perobal/PR, conforme o planejamento realizado pela Administração.
- 6.6. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.
- 7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.
- 7.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.
- 7.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.
- 7.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O fornecimento dos produtos serão de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.
- 8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.
- 8.4. A empresa também deverá atender demanda dos departamentos administrativos conforme suas necessidades.
- 8.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.
- 8.7. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.
- 8.8. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser inclusos, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.
- 8.9. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas
- 8.10. A Licitante Vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos. Reparar sem ônus ao Município, todo e qualquer dano causado aos veículos, como por exemplo: nos casos em que as peças fornecidas apresentarem problemas ou defeitos (detectados durante a utilização dos veículos) e que em decorrência desse fato outras peças forem afetadas, além daquela defeituosa deverá substituir todas as outras peças prejudicadas e assumir ainda todos os custos com a mão de obra (serviço) para a realização do serviço.
- 8.11. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleo e filtro), no caso dos lotes que possuam dois itens.
- 8.12. Os óleos lubrificantes e filtros fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, atender às especificações e níveis de desempenho exigidos pelos fabricantes dos veículos e maquinários, bem como estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, desempenho e segurança na utilização. Os produtos deverão possuir garantia do fabricante, e os serviços de substituição dos componentes



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- deverão contar com garantia, a ser expressamente informada pela Contratada no orçamento ou documento equivalente.
- 8.13. Todos os serviços executados, bem como os produtos/componentes, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.
- 8.14. Os serviços de substituição dos filtros e óleos lubrificantes deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o horário comercial, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação do Município.
- 8.15. Os serviços somente serão executados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação de orçamento prévio pela empresa contratada.
- 8.16. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.
- 8.17. O prazo máximo para fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros e execução dos serviços de substituição desses componentes será de até 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, conforme o caso. Nos casos em que houver necessidade de atendimento específico ou indisponibilidade momentânea de algum item, a empresa contratada deverá informar previamente ao setor requisitante, apresentando justificativa e previsão para conclusão do serviço, ficando a prorrogação sujeita à análise e aceitação pelo Município de Perobal/PR.
- 8.18. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema "Traz Valor".
- 8.19. A relação de componentes a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.
- 8.20. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.
- 8.21. A execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.
- 8.22. A realização do serviço terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.
- 8.23. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 8.24. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.
- 8.25. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.
- 8.26. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e à execução dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários.
- 8.27. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes devidamente válidos, quando aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se por eventuais exigências, fiscalizações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.
- 8.28. O descarte, armazenamento, manuseio e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros contaminados, embalagens e demais materiais provenientes da manutenção, deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, observando todas as legislações vigentes e as orientações dos órgãos ambientais competentes.
- 8.29. A responsabilidade pela correta destinação dos resíduos e pelo cumprimento das obrigações ambientais será integralmente da Contratada, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ambientais, infrações ou irregularidades decorrentes de procedimentos inadequados realizados pela empresa durante a execução do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal durante a vigência da Ata de Registro de Preços passarão a ser incluídos no fornecimento de filtros e óleos lubrificantes e na prestação dos serviços de substituição desses componentes, mediante comunicação prévia à empresa detentora da Ata, observadas as especificações técnicas dos veículos e os quantitativos registrados.
- 9.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.
- 9.3. Todo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, bem como os serviços de substituição desses componentes, será devidamente fiscalizado por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle da execução, a qualidade dos materiais



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

empregados, a correta realização dos serviços e a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.

- 9.4. O fornecimento dos filtros e óleos lubrificantes, bem como a execução dos serviços de substituição desses componentes, somente serão realizados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação, pela empresa contratada, de orçamento prévio contendo a discriminação dos materiais a serem utilizados e da respectiva mão de obra.
- 9.5. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.
- 9.6. A relação dos filtros e óleos lubrificantes a serem fornecidos deverá ser apresentada devidamente codificada, conforme o disposto na tabela do sistema **Traz Valor**, observadas as especificações técnicas compatíveis com cada veículo da frota municipal.
- 9.7. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores dos filtros e óleos lubrificantes constantes na tabela do sistema **Traz Valor**.
- 9.8. Os serviços de substituição dos filtros e óleos lubrificantes deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, a qual deverá possuir instalações adequadas, cobertas e apropriadas para a execução dos serviços, garantindo a segurança e a integridade dos veículos pertencentes à frota municipal. Não será permitido que os veículos permaneçam em via pública durante a realização dos serviços ou aguardando atendimento, devendo a empresa disponibilizar estrutura compatível para receber e manter os veículos sob sua responsabilidade enquanto estiverem em manutenção.
- 9.9. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.
- 9.10. O prazo máximo para fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros e execução dos serviços de substituição desses componentes será de até 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, conforme o caso. Nos casos em que houver necessidade de atendimento específico ou indisponibilidade momentânea de algum item, a empresa contratada deverá informar previamente ao setor requisitante, apresentando justificativa e previsão para conclusão do serviço, ficando a prorrogação sujeita à análise e aceitação pelo Município de Perobal/PR.
- 9.11. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema “Traz Valor”.

- 9.12. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.
- 9.13. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

9.14. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 9.15. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.
- 9.16. Os componentes/acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item**, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.
- 10.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em **ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%)**.
- 10.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleos lubrificantes e filtros), no caso dos lotes que possuam dois itens.
- 10.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: <https://login.trazvalor.net.br/editais> e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de **CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR** está disponível no Anexo III.

- 10.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de materiais/componentes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. Fiscalização:
- 11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 11.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
- 11.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

11.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

11.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).

11.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa:

11.14. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

11.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

11.16. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

11.17. Gestor do Contrato:

11.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

11.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

11.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

- 11.21. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 11.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 11.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.11.1. Data de emissão;
 - 12.11.2. Dados do contrato, do órgão contratante;
 - 12.11.3. Quantidade efetivamente entregue (em unidades);
 - 12.11.4. Local de entrega
 - 12.11.5. Valor unitário do item e valor total;
 - 12.11.6. Período correspondente à execução do contrato;
 - 12.11.7. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.
- 12.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 12.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

- 12.19. O pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as disposições desta seção.
- 12.20. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.21. O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

exigências contratuais, não sendo computado, para esse fim, o período necessário ao saneamento de pendências por parte da contratada.

Forma de Pagamento:

- 12.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, previamente informados.
- 12.23. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.
- 12.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o caso.
- 12.25. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação aplicável.
- 12.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 13.4.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- 13.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 13.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.
- 13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme o caso.
- 13.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 13.6.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
- 13.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- 13.6.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 13.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 13.6.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.6.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.6.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 13.7. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual – MEI**, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível em razão da natureza de sua atividade.
- 13.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 13.8.1. Em razão da natureza do objeto, do baixo risco da contratação e do valor estimado do fornecimento, não será exigida a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que tais exigências não se mostram necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 13.9.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de fornecimento ou prestação de serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado ou certidão deverá conter identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, período de execução e estar devidamente assinado pelo responsável, podendo ser apresentado em papel timbrado ou documento equivalente.
- 13.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 13.10.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;
- 13.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 13.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.
- 13.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.
- 13.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.15. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O valor total estimado da contratação será custeado integralmente com recursos próprios do Município de Perobal – PR, conforme dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02	Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502017	Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
98/ 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
05.04	Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025	Manutenção dos Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
121/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
122/ 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
123/ 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 04 de agosto de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

ANEXO I – TR DECLARAÇÃO UNIFICADA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

Prefeitura Municipal de Perobal-PR

Pregoeiro

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARO que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO II – TR

MODELO DE PROPOSTA REFORMULADA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Pregoeiro a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº_____/2026, cujo objeto é, constantes no edital que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Lote: 1 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA-CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA. VALOR MÁXIMO R\$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 65.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 15.000,00	



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Lote: 02 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.

VALOR MÁXIMO R\$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 20.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 3 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.

VALOR MÁXIMO R\$ 60.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS TRANSMISSÃO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 50.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 4 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE HIDRÁULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.

VALOR MÁXIMO R\$ 50.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS HIDRAULICO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 40.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Lote: 5 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE

- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 70.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO MOTOR DE E FILTRO VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 06 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE

- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 20.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO CAMBIO E FILTRO DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 7 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PARA LINHA LEVE

- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS

VALOR MÁXIMO R\$ 20.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 20.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

--	--	--	--	--

Lote: 08 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R\$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 60.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE MOTOR E FILTROS E DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 20.000,00	

Lote: 09 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R\$ 40.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO CAMBIO ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 30.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE CAMBIO E FILTROS DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 10.000,00	

Lote: 10 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R\$ 65.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO TRANSMISSÃO ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 50.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO E FILTROS DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 15.000,00	



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Lote: 11 – AQUISIÇÃO DE OLEO ORIGINAL HIDRAULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R\$ 65.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR HIDRAULICO MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 50.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE HIDRAULICO E FILTROS DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR	SERV.	R\$ 15.000,00	

Lote: 12 – AQUISIÇÃO DE FILTROS ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA JCB
VALOR MÁXIMO R\$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS ORIGINAL MARCA JCB REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$ 30.000,00	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO

Lote: 13 – AQUISIÇÃO DE FLUIDO DE FREIO E ADITIVO DE RADIADOR PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADA E TRATORES AGRÍCOLA E LINHA LEVE CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS
VALOR MÁXIMO R\$ 50.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FLUIDO DE FREIO E ADITIVO DE RADIADOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.	UNIDADE	R\$	ACRESCENTAR PERCENTUAL OFERTADO

Observação: As licitantes deverão manter em sua proposta final apenas o lote do qual sagraram-se vencedoras, devendo o respectivo percentual de desconto estar devidamente preenchido.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da apresentação da proposta de preços.
- O pagamento será efetuado conforme Edital e Termo de Referência.
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
- O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: _____ Agência: _____ Conta _____, cidade _____

Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – TR CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR

Observação: O referido cadastro ficará a critério do fornecedor, não possuindo o Município qualquer responsabilidade sobre sua realização. Compete exclusivamente ao fornecedor, caso tenha interesse, entrar em contato com o sistema para efetivação do cadastro, cabendo ao Município apenas o repasse da ficha correspondente.

DADOS PARA CADASTRO

Pessoa Jurídica

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
Endereço:		
Numero:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Pessoa Física (Acesso ao Sistema)

Nome:

Telefone:

E-mail (login):

Número de IP:

E-mail do responsável pela contabilidade/empenho:

Termo de Aceite

(Autorizo a criação de login e senha para acesso ao sistema, sendo que as informações passadas são restritas, sua senha e login é sigilosa, pessoal e intransferível)

ASSINATURA

DATA: 00/00/26

TERMO DE RESPONSABILIDADE LIBERAÇÃO DE IP

Eu, _____ portador do RG nº _____, CPF
nº _____, usuário do Sistema Traz Valor na prefeitura
_____ no setor _____ Venho solicitar o IP livre
no meu usuário: _____.

A presente declaração tem por objetivo liberar o uso no sistema em outros computadores e fontes de internet sem restrições, sob minha responsabilidade.

ASSINATURA

Data: __/__/__

ANEXO IV - TR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx

Aos _____, _____, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº xx, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua/Avenida, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato legalmente representada por _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente na cidade de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº _____/202..., publicada no _____ de _____/_____/202..., processo administrativo nº _____, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto o [Categoria].

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ (.....).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até **xxxxxxx** dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ou **em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais**, após notificação formal da fiscalização.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.1.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.1.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.1.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.1.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.1.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.2.4. Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.2.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.2.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

5.2.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.2.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

5.2.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.2.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s) ou serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº.....) Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: *i)* Certificado de regularidade do FGTS; *ii)* Certidão de débitos Trabalhista; *iii)* Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; *iv)* Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; *v)* Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; *vi)* Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); *vii)* Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; *viii)* CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; *ix)* CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e *x)* CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 2.5.** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 2.6.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 2.7.** O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).
- 2.8.** O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
- 2.9.** O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
- 2.10.** O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 2.11.** O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 2.12.** O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 2.13.** O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 2.14.** Fiscalização Técnica



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 2.15. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
- 2.16. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotarà no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
- 2.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
- 2.18. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
- 2.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).
- 2.20. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
- 2.21. Fiscalização Administrativa:
- 2.22. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
- 2.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
- 2.24. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
- 2.25. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 2.26. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

2.26.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

2.26.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.26.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.26.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

2.26.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

2.26.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.26.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx e proposta da empresa *****, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Perobal-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Perobal/PR, ** de ***** de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Gestor do Contrato

Matrícula:

2- _____

Fiscal do Contrato

Matrícula:

